



2005
RECEBIDO
EM
3 MAI 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº **1070**

Dispõe sobre a criação do Serviço Social Municipal.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGR. GINO DANTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço Social Municipal, cuja finalidade é prestar assistência financeira e social a todos os munícipes sem recursos próprios, em circunstâncias especiais de penúria e aos desajustados sócio-economicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção do Serviço Social Municipal, mencionado neste artigo, deverão os interessados fazer as provas que forem julgadas necessárias, ficando, na falta delas, os técnicos de que trata o artigo 3º autorizados a julgarem os casos.

ARTIGO 2º - O Serviço Social Municipal terá como sede central o terreno situado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide nº 394, / onde serão construídas as dependências necessárias ao funcionamento/ do mesmo, podendo instalar sedes distritais onde se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além desse local, serão construídos nos Bairros e Vilas, Centros Comunitários, Parques Infantis, Creches, Gabinetes Odontológicos e Postos Médicos.

ARTIGO 3º - O Serviço Social Municipal criado pelo artigo 1º desta Lei será administrado por Assistentes Sociais, tantos quantos necessários e contará com a colaboração de Psicólogos, Orientadores Educacionais, Psiquiatras, Professores, Dentistas e outros profissionais necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do pessoal habilitado, de que trata este artigo, serão admitidos auxiliares.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o acordo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para atender ao objetivo do Serviço Social Municipal, o Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Plano de Trabalho apresentado pelo Serviço Social, que fará parte integrante dos orçamentos a serem aprovados pela Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - No presente exercício o Plano de Trabalho faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 6º - O Serviço Social Municipal funcionará 24 (vinte e quatro) horas diárias.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber / doações destinadas ao Serviço Social Municipal.

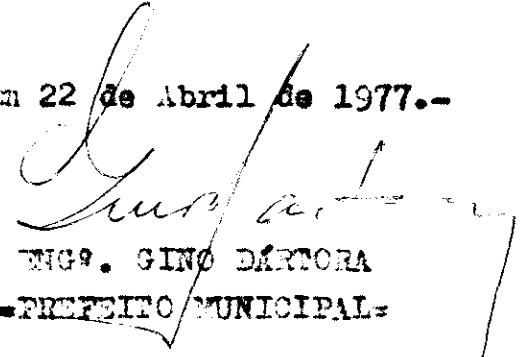
ARTIGO 8º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) para atender às despesas de que trata o artigo 3º e parágrafo único desta Lei.

ARTIGO 9º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício Anterior.

ARTIGO 10 - Os orçamentos futuros consignarão dotações orçamentárias suficientes para atender ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 183, de 28 de Novembro de 1962, e as / disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Abril de 1977.-


ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma / cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.